

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ –  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0157/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
0006/2022**

**ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.614.001/0001-45, com sede a rua Coronel Passos, n. 1185, Primo Tacca, CEP 89.820-000, Xanxerê/SC, neste ato representado por seu sócio administrador ALCEMIR FRANCISCO NADALETI, inscrito no CPF n. 370.169.160-53, diante do teor da decisão que inabilitou a recorrente, exarada nos autos do Processo licitatório Nº 0157/2022, CC 0006/2022, vem respeitosamente a presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da: inabilitação da recorrente e habilitação da empresa **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI** solicitando através deste sua inabilitação, nos termos e fundamentos a seguir delineados

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade, verifica-se que a ata de análise de Habilitação da proponente é datada de 01/09/2022, e uma vez não identificação a regular publicação em diário oficial, tendo por parâmetro a data da ATA, e a contagem em dias úteis, conforme consignado em ata, observa se, portanto, o prazo fatal em 09/09/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROCOLO Nº 0004141/2022 09/09/2022 09:47:40

REQUERENTE : ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO REFFRENTE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA 0006/2022



**28.614.001/0001-4**

**Nadaleti Materiais de  
Construção Ltda**

Rua Coronel Passos Maia, 1185  
Centro - CEP 89820-000

**XANXERÊ - SC**

08/07/2022 - AVISO DE SUSPENSÃO ABERTURA CP 0006 2022

12/07/2022 - 1ª Alteração Edital CP 0006 CEMEI

12/07/2022 - Anexo VII\_1ª Alteração CEMEI AMPLIAÇÃO\_ORC-R03

- 2ª Alteração Edital CP 0006 CEMEI

- Anexo VII - 2ª Alteração CEMEI AMPLIAÇÃO\_ORC

- Ata CP 0006 Abertura Hab

01/09/2022 - Ata CP 0006 Julg Hab.

**28.614.001/0001-4**

**Nadaleti Materiais de  
Construção Ltda**

Rua Coronel Passos Maia, 1185  
Centro - CEP 89820-000

**XANXERÊ - SC**

Neste contexto, com o prazo legal de recurso em relação a Inabilitação, de 5 (cinco) dias úteis, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

## **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

---

O processo licitatório em epígrafe busca a contratação de empresa para execução de objeto, nos seguintes termos: **“Contratação de empresa especializada, para a Execução de Obras de Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, com área de 1.577,82 m<sup>2</sup>”**

Nesse contexto a empresa recorrente foi inabilitada por não Preencher os requisitos de item do edital, em especial o item 5.3.4, acerca da comprovação de capacidade técnica, manifesta através deste suas razões recursais acerca da inabilitação, bem como em relação a habilitação da empresa Engedix, apesar de igual forma não preencher os requisitos de capacidade técnica na forma exigida em edital, onde pelos fundamentos a seguir delineados esta deve ser inabilitada por não ter atendido ao solicitado no Edital.

### **A) Da inabilitação da recorrente:**

A Ata de inabilitação dói assim redigida:  
“Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa não cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.3.4 do edital, pois na análise da documentação, verificou-se que a empresa apresentou somente um dos atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do profissional

responsável técnico de execução de obras e serviços técnicos em quantidades inferiores aos solicitados no item 5.3.4 do edital, sendo desconsiderados os demais atestados por estarem em nome de outra empresa. Na análise dos demais documentos de habilitação verificou-se que a empresa não comprovou ter no quadro permanente os profissionais Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico, estando em desacordo com o item 5.3.2 do edital. Quanto aos demais apontamentos registrados na ata de abertura, a comissão verificou que a proponente não possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor correspondente ao objeto desta licitação, estando em desacordo com o exigido no item 5.4.1.2 do edital, e verificou-se que o balanço patrimonial apresentado está em desacordo com o item 5.4.1.1 do edital. Diante do exposto a comissão **INABILITA a empresa**”

Nesse contexto os atestados de capacidade técnica que Instruem a documentação de habilitação, dão amparo técnico a proposta uma vez atinentes a responsabilidade do responsável técnico da proponente voltando a frisar que os atestados técnicos são exclusivamente do profissional e que não existe atestado técnico de empresa e que o profissional faz parte do quadro técnico da empresa.

Quanto a questão econômica a empresa se credenciou como empresa de pequeno porte onde a tratativa econômica deve ser seguida a lei da microempresa.

Assim, a revisão da decisão e a conseqüente habilitação da Recorrente seria a decisão necessária a se tomar.

#### **B) Da irregular habilitação da empresa Engedix:**

Sendo consignado em ata de julgamento, expondo o seguinte teor:

“Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 5.3 do edital. Quanto aos apontamentos registrados na ata de abertura, a empresa apresentou acervo técnico de fundações profundas e tecnicamente e operacionalmente é um

**28.614.001/0001-4**

**Nadaleti Materiais de  
Construção Ltda**

Rua Coronel Passos Maia, 1185  
Centro - CEP 89820-000

elemento de execução de maior complexidade do que o exigido no item 5.3.4 (fundações superficiais), sendo compatível para a exigência deste item no edital. Considerando a manifestação do Setor de Engenharia no Parecer Técnico, a comissão HABILITA a empresa para a próxima fase do certame.”

A empresa ENGEDIX, habilitada indevidamente, não apresentou comprovação de atestado técnico para habilitação referente a execução de fundação superficial, dando ensejo acarreta inabilitação, com base no descumprimento do item 5.3.4 do edital “execução de Fundações Superficiais com 788,91 m<sup>2</sup>”.

A vinculação ao edital é formalidade a ser seguida tanto por Parte dos proponentes como por parte da administração pública, sob pena de ensejar beneficiamentos indevidos, e utilização de pesos e considerações diferentes em benefício de A ou B, em cada análise.

No obstante nos autos do processo licitatório em epígrafe, o próprio município exarou manifestação acerca da interpretação e vinculação ao edital, nos seguintes termos:

**“A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos,** bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo; (NOTAS 1 alinea f)”

Neste sentido a falta da documentação acarretou a inabilitação Da empresa, ora recorrente, assim, como deve acarretar a inabilitação nos termos do edital e da legislação pertinente da proponente Engedix.

Assim, no formato adotado, resta contraditório o entendimento Do ente público na tratativa de casos semelhantes, isso no mesmo processo licitatório.

**28.614.001/0001-4**

**Nadaleti Materiais de  
Construção Ltda**

Rua Coronel Passos Maia, 1185  
Centro - CEP 89820-000

**XANXERÊ - SC**

Quando solicitado em edital a comprovação de execução de serviços relacionados em edital, os proponentes interessados devem comprovar todo o solicitado, restando ainda a interpretação de estabelecimento de critérios em edital para afastar eventuais interessados e após a abertura, flexibilizar a comprovação dos itens editalíssimos em favor de A ou B, a simples e puro critério subjetivo, não observando a própria orientação exarada e os termos do edital.

Não diferente são decisões judiciais acerca do tema:

APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO REALIZADA PELO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA. CONCORRÊNCIA Nº 10/2019. LOTE 6 - JOINVILLE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA, COM SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

AFASTADA A PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME QUE NÃO INVIABILIZA A DISCUSSÃO JUDICIAL DE SUAS ETAPAS. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROPOSTA DA IMPETRANTE DESCLASSIFICADA EM RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS" DOS VALORES RELATIVOS A TREINAMENTO/RECICLAGEM DOS VIGILANTES. ITEM ESSENCIAL E OBRIGATÓRIO. VALORES LANÇADOS A TÍTULO DE DESPESAS COM UNIFORMES, EPIS E EPCS EM MONTANTE INSUFICIENTE. PROPOSTA DA MESMA EMPRESA, OFERTADA EM LOTE DISTINTO (N.2), EM QUANTIA MUITO SUPERIOR. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. MANUTENÇÃO DA HIGIDEZ DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A IMPETRANTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL COMO FORMA DE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E LISURA DO CERTAME. APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA DENEGAR A ORDEM.

**O princípio da vinculação ao edital deve ser observado nos procedimentos licitatórios, tanto pelos concorrentes, quanto pela Administração Pública, como forma de garantir aos participantes a transparência e a segurança da licitação, a fim de se**

28.614.001/0001-4

**Nadaleti Materiais de  
Construção Ltda**

Rua Coronel Passos Maia, 1185  
Centro - CEP 89820-000

**manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.**

(TJSC, Apelação n. 5065574-69.2020.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. **23-08-2022**).

O edital é instrumento vinculativo, tanto da Administração Pública quanto dos proponentes, pois é o instrumento pelo qual a Administração da publicidade a sua intenção de contratar particular e fixa as condições para habilitação, o que deve ser observado.

Desta forma, a inabilitação da empresa Engedix deve ser acatada para ficar de acordo com o solicitado no edital de Concorrência 0006/2022.

### III – DOS PEDIDOS

Nos termos da Fundamentação em epígrafe delineada, requer:

- a) O recebimento do presente pedido com a documentação que a acompanha;
- b) A Reconsideração da decisão de inabilitação da recorrente, para restar habilitada no certame a próxima fase de abertura de propostas; e
- c) Seja provido o presente Recurso, a fim de inabilitar a empresa **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, uma vez não atendido item do edital no tocante a comprovação técnica de execução de fundação superficial (item 5.3.4), nos autos do processo licitatório 0157/2022, Concorrência 0006/2022.

Nestes termos, pede e confia no provimento.  
Xanxerê/SC, 08 de setembro de 2022.

ALCEMIR FRANCISCO NADALETI  
EIRELI:28614001000145

Assinado de forma digital por ALCEMIR  
FRANCISCO NADALETI  
EIRELI:28614001000145  
Dados: 2022.09.09 09:31:31 -03'00'

**ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME**  
CNPJ sob nº 28.614.001/0001-45  
Recorrente